

PUBLICADO

Extrema, 22 / 06 / 2022

DECRETO Nº 4.264

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 201/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

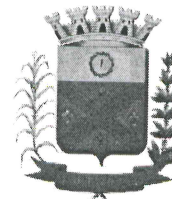
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **LILIA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-11.315.281 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº. 057.807.366-85, residente e domiciliada na Rua São Judas Tadeu, nº. 380, Jardim Santa Cruz, Extrema, Estado de Minas Gerais; **cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto.**

Parágrafo único – Área equivalente a **9.742,33 m² (nove mil setecentos e quarenta e dois virgula trinta e três metros quadrados)**, situada na Estrada Municipal André Gonçalves de Souza, Ponte Alta, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, proveniente da matrícula nº. 20.769, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, tendo como memorial descritivo o levantamento adiante transcrito: “Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.470.026,048m e E: 362.222,045m, com azimute de 138°18'50" e distância de 5,32m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.470.022,078m e E: 362.225,580m, com azimute de 138°22'52" e distância de 16,02m, deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.470.010,098m e E: 362.236,223m, com azimute de 147°26'14" e distância de 20,37m, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.469.992,930m e E: 362.247,187m, com azimute de 129°09'28" e distância de 11,59m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.469.985,613m e E: 362.256,172m, com azimute de 41°49'36" e distância de 1,25m, deste segue até

o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.469.986,543m e E: 362.257,004m, com azimute de 115°22'54" e distância de 34,97m, deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.469.971,553m e E: 362.288,599m, com azimute de 104°46'08" e distância de 3,92m, deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.469.970,553m e E: 362.292,390m, com azimute de 97°16'59" e distância de 10,08m, deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.469.969,275m e E: 362.302,393m, com azimute de 110°04'36" e distância de 3,88m, deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.469.967,944m e E: 362.306,035m, agora confrontando com **ESTRADA MUN. ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA**; com azimute de 154°11'47" e distância de 7,18m, deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.469.961,478m e E: 362.309,161m, com azimute de 183°18'17" e distância de 29,16m, deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.469.932,362m e E: 362.307,480m, com azimute de 178°14'47" e distância de 38,71m, deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.469.893,667m e E: 362.308,665m, com azimute de 172°13'15" e distância de 5,33m, deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.469.888,387m e E: 362.309,386m, agora confrontando com **GLEBA B**; com azimute de 267°56'04" e distância de 92,37m, deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas N: 7.469.885,057m e E: 362.217,075m, agora confrontando com **CÓRREGO**; com azimute de 344°39'55" e distância de 7,81m, deste segue até o ponto 66 definido pelas coordenadas N: 7.469.892,589m e E: 362.215,010m, com azimute de 22°43'20" e distância de 9,60m, deste segue até o ponto 67 definido pelas coordenadas N: 7.469.901,444m e E: 362.218,718m, com azimute de 356°36'51" e distância de 5,85m, deste segue até o ponto 68 definido pelas coordenadas N: 7.469.907,279m e E: 362.218,373m, com azimute de 335°01'40" e distância de 3,83m, deste segue até o ponto 69 definido pelas coordenadas N: 7.469.910,748m e E: 362.216,757m, com azimute de 309°04'15" e distância de 11,00m, deste segue até o ponto 70 definido pelas coordenadas N: 7.469.917,683m e E: 362.208,215m, com azimute de 334°24'08" e distância de 7,26m, deste segue até o ponto 71 definido pelas coordenadas N: 7.469.924,228m e E: 362.205,079m, com azimute de 12°21'42" e distância de 6,30m, deste segue até o ponto 72 definido pelas coordenadas N: 7.469.930,384m e E: 362.206,429m, com azimute de 14°41'45" e distância de 13,14m, deste segue até o ponto 73 definido pelas coordenadas N: 7.469.943,090m e E: 362.209,761m, com azimute de 329°07'54" e distância de 9,05m, deste segue até o ponto 74 definido pelas coordenadas N: 7.469.950,862m e E: 362.205,115m, com azimute de 30°22'11" e distância de 11,25m, deste segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas N: 7.469.960,572m e E: 362.210,805m, com azimute de 30°36'03" e distância de 8,63m, deste segue até o ponto 76 definido pelas coordenadas N: 7.469.968,001m e E: 362.215,199m, com azimute de 15°29'15" e distância de 8,96m, deste segue até o ponto 77 definido pelas coordenadas N: 7.469.976,635m e E: 362.217,591m, com azimute de 2°00'16" e distância de 16,42m, deste segue até o ponto 78 definido pelas coordenadas N: 7.469.993,049m e E: 362.218,166m, com azimute de 4°14'10" e distância de 16,68m, deste segue até o ponto 79 definido pelas coordenadas N:



7.470.009,680m e E: 362.219,398m, com azimute de 9°11'12" e distância de 16,58m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada à construção de Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) e construção de Sistema Viário, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Pelo imóvel objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de R\$ 854.236,50 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinquenta centavos), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

Parágrafo único - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 149-100**, do presente exercício de 2022, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -